



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016


MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2015

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 021/2015/CPL/PP

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT através do Pregoeiro Oficial Sr. Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 002/2015 de 12 de Janeiro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 018/2015 do tipo menos preço por item cujo o objeto é a **aquisição de Equipamento Analisador Hematológico**, que a realização da sessão pública, marcada para o dia 22 de Junho de 2015, as 08:00 horas, Fica **CANCELADA**, tendo em vista a necessidade de adequações e melhorias em seu edital e termo de referência pelo setor competente.

Santo Antonio do Leste – MT, 16 de Junho de 2015.



WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA
PREGOEIRO
Portaria Nº. 002/2015
De 12 de Janeiro de 2015

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Tecnologia em Sistemas Diagnósticos

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Pregão eletrônico nº 018/2015

Processo nº 021/2015

Impugnação

CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA., estabelecida na Avenida Francisco de Angelis, 186, Jd. Okita, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.962.122/0003-21, vem, respeitosamente à elevada presença de Vossas Senhorias, através de seu representante legal, apresentar tempestivamente sua IMPUGNAÇÃO ao Edital em referência, o que faz de acordo com as razões a seguir expostas:

DO DIREITO DE PETIÇÃO (GRATUIDADE)

Em atenção ao disposto na Constituição Federal Brasileira, preliminarmente conta-se com a gratuidade do presente petítório.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) *o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

Esta empresa atua no mercado desde 1975, de modo que está consolidada em uma das melhores tecnologias para hematologia, microbiologia, imunologia, bioquímica, hormônios, gasometria, hemostasia, nefelometria automatizados, além de reagentes para pesquisa, toda a linha de diabetes, entre uma grande variedade de produtos para clientes de pequeno, médio e grande porte, com uma atuação em nível nacional.

Entretanto para que esta empresa possa fornecer seus produtos e serviços a este respeitável órgão, necessário se faz observar alguns princípios norteadores da administração pública.

DO OBJETO DO PREGÃO EM COMENTO

"Aquisição de Equipamento Analisador Hematológico"

DO DIRECIONAMENTO ILEGAL

A maneira como foi elaborado o edital, especificamente com relação às exigências mínimas descritas no Anexo I, verifica-se que está voltado para um determinado equipamento, qual seja, BC-3600/Mindray, restringindo assim a participação no certame a apenas uma empresa.

Abaixo transcrito as especificações exigidas no edital, direcionado ao Equipamento BC-3600/Mindray, conforme pode ser confirmado no site da própria marca:
<http://www.mindray.com/pt/products/BC-3600.html>.

DESCRIÇÕES DO EQUIPAMENTO ANEXO I COM DESTAQUE DO DIRECIONAMENTO ILEGAL

PREGÃO 018/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Equipamento Analisador Hematológico, conforme especificações mínimas, e demais descrições constantes neste Termo em seu Anexo I, para uso da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

2. ESPECIFICAÇÃO

2.1. Equipamento Analisador Hematológico;

- * Diferencial leucocitário de 3 partes, 21 parâmetros mais 3 histogramas
- * Com 60 amostras por hora ou mais
- * Tela de TFT sensível ao toque



Tecnologia em Sistemas Diagnósticos

- * Ciclos Totalmente automatizados
 - * Alarmes inteligentes para evitar aspiração incorreta
 - * Limpeza automática interna e externa da probe.
 - * Aspiração de tubo fechado para evitar contaminação
 - * Sistema de proteção para evitar funcionamento com a tampa aberta
 - * Reagentes sem cianeto para proteger o ambiente
 - * Programa de CQ abrangentes, incluindo L-J,X,X-R e X-B
 - * Até nove arquivos de CQ – 31 pontos por arquivo
 - * Calibração totalmente automática
 - * Capacidade de armazenamento de dados com 40.000 resultados completos com histogramas.
 - * Impedância elétrica para contagem de WBC, RBC e PLT e método para hemoglobina livre cianeto.
 - * Portas USB (para impressora externa, atualização de software, leitor de código de barras, teclado e mouse), uma porta lan (1), RS232 (1).
 - * Impressora térmica embutida, papel com 50mm de largura, vários formatos de impressão.
- 2.2.Obs.: O equipamento e acessórios deverão estar acompanhados de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia.

DO DIREITO

Como é sabido, a Lei Federal de licitações nº 8.666/93 veda o direcionamento do produto à uma marca específica, tornando-se inexigível a licitação que causar a inviabilidade de competição.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...) (Grife nosso).

Já o artigo 15, parágrafo 7º, inciso I desta lei estabelece que deve haver a especificação completa do bem a ser adquirido "sem indicação de marca". A saber:



Tecnologia em Sistemas Diagnósticos

- * Ciclos Totalmente automatizados
 - * Alarmes inteligentes para evitar aspiração incorreta
 - * Limpeza automática interna e externa da probe.
 - * Aspiração de tubo fechado para evitar contaminação
 - * Sistema de proteção para evitar funcionamento com a tampa aberta
 - * Reagentes sem cianeto para proteger o ambiente
 - * Programa de CQ abrangentes, incluindo L-J,X,X-R e X-B
 - * Até nove arquivos de CQ – 31 pontos por arquivo
 - * Calibração totalmente automática
 - * Capacidade de armazenamento de dados com 40.000 resultados completos com histogramas.
 - * Impedância elétrica para contagem de WBC, RBC e PLT e método para hemoglobina livre cianeto.
 - * Portas USB (para impressora externa, atualização de software, leitor de código de barras, teclado e mouse), uma porta lan (1), RS232 (1).
 - * Impressora térmica embutida, papel com 50mm de largura, vários formatos de impressão.
- 2.2.Obs.: O equipamento e acessórios deverão estar acompanhados de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia.

DO DIREITO

Como é sabido, a Lei Federal de licitações nº 8.666/93 veda o direcionamento do produto à uma marca específica, tornando-se inexigível a licitação que causar a inviabilidade de competição.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...) (Grife nosso).

Já o artigo 15, parágrafo 7º, inciso I desta lei estabelece que deve haver a especificação completa do bem a ser adquirido "sem indicação de marca". A saber:



Tecnologia em Sistemas Diagnósticos

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

(...). (Grife nosso).

Conforme acima exposto, as características do equipamento exigidas no Edital fazem com que diversas empresas sejam excluídas do presente certame, não proporcionando a competitividade esperada entre os participantes e, conseqüentemente, não se obtém a proposta mais vantajosa para esta Municipalidade, cerne da licitação pública.

Vale ressaltar que é vedado pela mesma Lei que seja admitido, previsto, incluído ou tolerado por parte do Órgão, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, conforme § 1º, inciso I do Artigo 3º da referida Lei Federal (abaixo):

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Grife nosso).

Outrossim, a Lei do Pregão, Lei 10.520/02 também versa acerca da questão em debate:

Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA
Av. Francisco de Angelis, 186 - Jd Okita - Campinas/SP
Fone (19) 3303-3800 - Fax (19) 3303-3801

ma



Tecnologia em Sistemas Diagnósticos

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. (Grife nosso).

Abaixo recente julgado a respeito da violação ao princípio da isonomia e amplitude inerente ao procedimento da licitação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação declaratória de nulidade Procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico Direcionamento do certame a determinada marca, fabricante ou modelo específico Violação da isonomia e amplitude inerente ao procedimento de licitação para aquisição de bens e serviços para a Administração Pública - Insurgência contra o despacho que indeferiu liminar pleiteada Presença dos pressupostos processuais necessários para deferimento de antecipação de tutela, resguardando assim a supremacia do interesse público primário Decisão monocrática merece reforma Recurso provido. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Voto nº 22.738 Agravo de Instrumento nº 0011421-70.2012.8.26.0000 - Comarca de São Bernardo do Campo Agravante: Philips Medical Systems Ltda Agravado: Município de São Bernardo do Campo. (Grife nosso).

A Lei Federal de licitações nº 8.666/93 veda o direcionamento do produto à uma marca específica, tornando-se inexigível a licitação que causar a inviabilidade de competição.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)

Já o artigo 15, parágrafo 7º, inciso I, estabelece que deve haver a especificação completa do bem a ser adquirido "sem indicação de marca". A saber:



Tecnologia em Sistemas Diagnósticos

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

(...). (Grife nosso).

Diante disso, verifica-se a necessidade de modificação do edital, de maneira a permitir que outras empresas capacitadas possam participar do certame.

CONCLUSÃO E PEDIDO

De acordo com todo o acima exposto, e fortemente fundamentados na legislação aplicável, requer seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, de maneira que o Edital seja revisto e readequado de forma a garantir a participação de um maior número de empresas.

Cabe ressaltar, que esta empresa possui equipamento semelhante e para a mesma finalidade, que certamente atenderá às necessidades deste estimado órgão, conforme pode ser verificado no descritivo anexo à esta impugnação.

Requer, outrossim, a suspensão do processamento da licitação, culminando na republicação do ato convocatório escoimado das causas retro impugnadas.

Ao assim agir, os senhores responsáveis estarão em conformidade com o preconizado em nossa legislação, atendendo ainda as determinações emanadas do Tribunal de Contas da União, evitando prejuízos aos licitantes interessados, e, ao mesmo tempo, garantindo a competitividade essencial para a seriedade dos gastos públicos, bem como alargando consideravelmente o rol de licitantes qualificados a atender esta administração.

A empresa impugnante resguarda-se no direito da busca da tutela jurisdicional, mediante representação junto ao Tribunal de Contas, se necessário for.



Tecnologia em Sistemas Diagnósticos

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Campinas/SP, 15 de junho de 2015.

Simone Barros Ravazi
CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS

CNPJ N.º 46.962.122/0003-21

SIMONE BARROS RAVAZI
Gerente de Licitação
RG N° 27.327.240-8
CPF N° 271.063.778-21

46.962.122/0003-21
CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS
DIAGNÓSTICOS LTDA.
Rua Francisco de Angelis, 186
Jd. Okita - CEP 13043-030
CAMPINAS - SP



Tecnologia em Sistemas Diagnósticos

Micros ES 60



- Analisador Hematológico
- 18 parâmetros (CBC + 3 DIFF):
 - ✓ Contagem total de leucócitos
 - ✓ Contagem total de eritrócitos
 - ✓ Leitura espectrofotométrica de hemoglobina (cianometahemoglobina)
 - ✓ Determinação de hematócrito
 - ✓ Determinação de volume corpuscular médio
 - ✓ Determinação da hemoglobina corpuscular média
 - ✓ Determinação da concentração da hemoglobina corpuscular média
 - ✓ Determinação do índice de anisocitose (RDW)
 - ✓ Contagem total de plaquetas
 - ✓ Determinação do volume plaquetário médio
 - ✓ Determinação do plaquetócrito
 - ✓ Determinação da amplitude da distribuição de plaquetas (PDW)



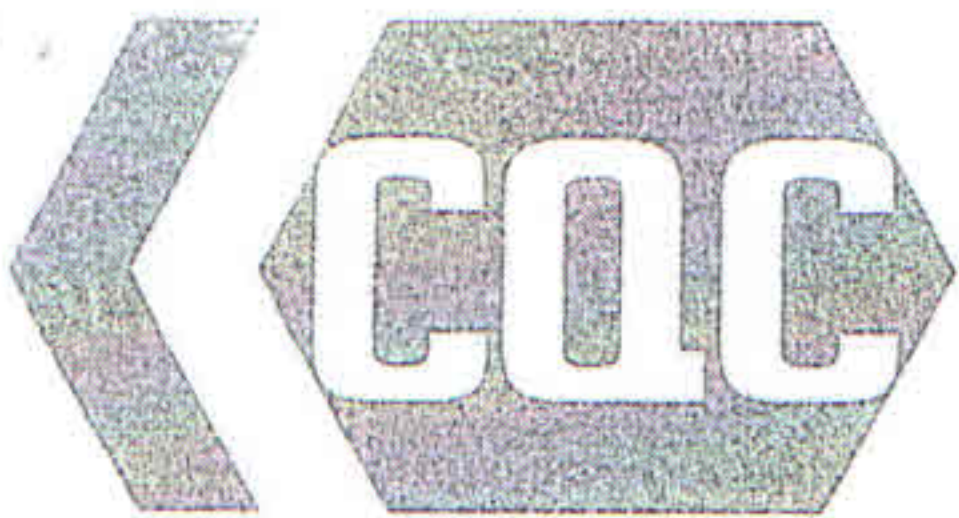
Tecnologia em Sistemas Diagnósticos

- ✓ Contagem de linfócitos (valor absoluto)
 - ✓ Contagem de linfócitos (valor relativo)
 - ✓ Contagem de monócitos (valor absoluto)
 - ✓ Contagem de monócitos (valor relativo)
 - ✓ Contagem de granulócitos totais (valor absoluto)
 - ✓ Contagem de granulócitos totais (valor relativo)
-
- Capacidade de 60 amostras/hora.
 - Metodologia: Impedância, Fotometria e lise específica.
 - Análise de amostras em tubos abertos
 - Micro-amostragem: Somente 10 µl (sangue total).
 - Limpeza automática da ponteira aspiradora
 - Impressora térmica com impressão completa de arquivos, histogramas: PLT, RBC e WBC (opcional impressora externa).
 - Procedimentos de limpeza e calibração totalmente automatizados.
 - Leitor de código de barras para identificação de pacientes, Controle de Qualidade e número de lote dos reagentes (opcional)
 - Flags: Patológicos e valores de referência
 - Alarme de falha de contagem
 - Capacidade de memória: 1.000 resultados.



Tecnologia em Sistemas Diagnósticos

- Controle de Qualidade: 3 níveis de controle de sangue ativados simultaneamente; Gráficos Levey Jemings; Gerenciamento XBull; Upload/Download informações de controle
- Monitoramento automático do sistema: condição do equipamento em tempo real com mensagem de ajuda; manutenção diária e alertas opcionais; rastreabilidade completa de acordo como os padrões de acreditação.
- Software: Java, Sistema Operacional Linux e HTML
- Monitor LCD integrado de 8,4 polegadas.
- Tela *touch screen* integrada
- Interface monodirecional (RS232) incluindo gráficos
- Multi conexão: 2 portas RS232, 3USB, 1PS2 e 1 RJ45.
- Dimensões: 43 x 36 x 36 cm (Alt./Larg./Prof.)
- Peso: 16 kg
- Voltagem: 100 V a 240 V, 50 Hz a 60 Hz
- Condições de operação (temperatura): 16°C a 30°
- Somente 3 reagentes: Minoton, Miniclean, Minilyse
- Consumíveis: Minoclair (Limpeza Profunda), Minotrol (Controle) e Minocal (Calibrador)



Tecnologia em Sistemas Diagnósticos

PROCURAÇÃO

A Empresa **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.**, estabelecida na Avenida Francisco de Angelis, 186 – Jardim Okita, cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.962.122/0003-21, representada neste ato por seu Administrador Sr. **HUMBERTO DONIZETE TEIXEIRA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.805.982-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 026.907.848-74, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à Rua Liestal, nº 184 – Bloco B - apto 02 – Lauzane Paulista – CEP 02.442-020, nomeia e constitui seus bastante procuradores a Sra. **SIMONE BARROS RAVAZI**, brasileira, Gerente de Licitação, portadora da Carteira de Identidade RG nº 27.327.240-8 SSP/SP e CPF nº 271.063.778-21, Sra. **CAMILA CRISTINA DONEGÁ**, brasileira, Assistente de Licitação, portadora da Carteira de Identidade RG nº 44.723.804-8 e CPF nº 315.865.308-79, a Sra. **TAMIRES LAZARINE DE OLIVEIRA**, brasileira, Analista Jurídico, portadora da Carteira de Identidade RG nº 47.343.003-4 SSP/SP e CPF nº 370.844.038-25 e a Sra. **THALITA FRANZINI MARQUES PEREIRA**, brasileira, Assistente de Licitação, portadora da Carteira de Identidade RG nº 36.128.142-0 SSP/SP e CPF nº 385.370.088-85, com amplos poderes de decisão, cuja finalidade seja licitação perante órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias Paraestatais e de Economia Mista, podendo apresentar lances verbais de preços, DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO bem como outras declarações, envelopes PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, desistir ou formular propostas escritas e verbais nas etapas de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar proposta de preços, contratos, Atas, impugnar editais e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, denegar do direito de recurso, requerer Cadastro, rubricar páginas de documentos de pré-qualificação, debater cláusulas contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e pedir informações, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários com perfeito e cabal desempenho da presente procuração.

Esta procuração é válida até 31/12/2015.

Campinas, 29 de maio de 2015.

Humberto Donizete Teixeira
Administrador



3º Tabelião de Notas
A presente cópia reprográfica confere com o original apresentado, do qual é fiel.

01 JUN. 2015

Selado por verba - Recebido por ato R\$ 2,83
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Rua Barão de Jaguara, 1128
Campinas - SP



3º Tabelião de Notas
Rua Barão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015.002
Fone: (19) 3736-2400 - Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE HUMBERTO DONIZETE TEIXEIRA, *****
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 7,47. EM TEST _____ DA VERDADE.

MARIA APARECIDA GOMES NEVES
29/05/2015 12:44

01: AA-253421



MARIA APARECIDA GOMES NEVES
Escriturante autorizada

CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.

RUA FRANCISCO DE ANGELIS, 186 - JD. OKITA - CEP 13043-030 - CAMPINAS - SP - FONE: (19) 3303-3800 - FAX: (19) 3303-3801
vendas@cqc.com.br - www.cqc.com.br